



LEI Nº 1.940/17

CERES, 29 DE MARÇO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEIN.  
1762 DE 29 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CERES** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1** Fica alterado o §4º do art. 26 da lei 1.762 de 29/06/2012 que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 26. ...

§ 4º. Os ocupantes dos Cargos de Agente Fiscal Tributário, Fiscal de Edificações e Postura, Fiscal de Meio Ambiente e Fiscal de Trânsito farão jus ao adicional de produtividade a ser concedido mediante apuração do rendimento do trabalho, que poderá ser igual a 0% (zero por cento) a 200 % (duzentos por cento) sobre o vencimento base, excluída a pontuação mínima, conforme regulamentação em Decreto."

**Art. 2** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito de Ceres, aos vinte e nove dias do mês de março de 2017.

Rafaell Dias Melo  
**PREFEITO**